

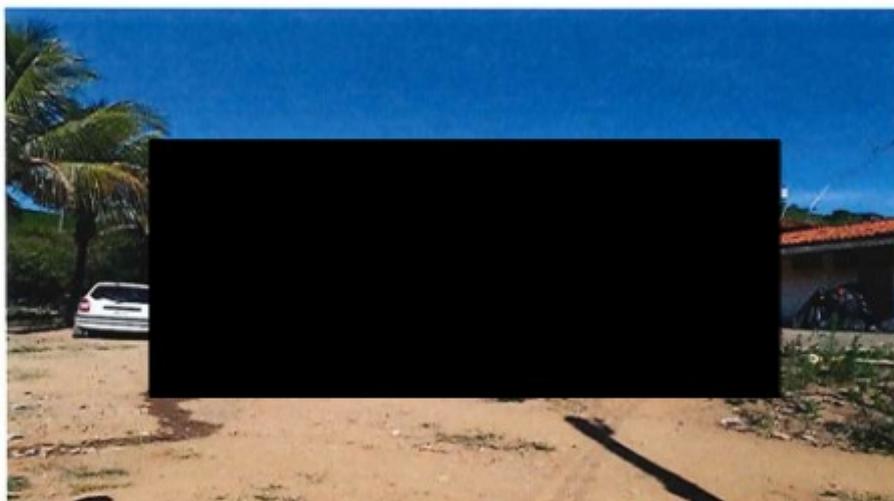


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- [REDACTED] – Fazenda Santa Fé

PERÍODO: 18/06/2019 A 02/07/2019
LOCAL: MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG
ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ



Vista geral – Sede da Fazenda Santana – Ouro Fino/MG



Vista de uma das casas que servia como moradia/alajamento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO



SUMÁRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
13. CONCLUSÃO
14. ANEXOS





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD)	18
2. Autos de Infração lavrados	20
3. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	43
4. Requerimentos de Seguro-Desemprego	95
5. Ata da Reunião para Acerto Rescisório	181
6. Fotos do alojamento / moradia.	188

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED] CEI: 5001952979-83
CNAE:0134-2/00 - COLHEITA DE CAFÉ.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA FÉ, BAIRRO PINHALZINHO LOPES, ZONA RURAL,
MUNICÍPIO DE OURO FINO / MG , CEP37.570-000

COORDENADAS de Acesso ao Alojamento/Moradias e à Frente de Colheita:
S – 22.39.820° O – 46.42.673°

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONES: (19) [REDACTED]

Administrativo: [REDACTED]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 17
Homens: 10 Mulheres: 06 Menores: 01 (masculino)
Empregados alcançados: 17
Homens: 10 Mulheres: 06 Menores: 01
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 17
Homens:10 Mulheres: 06 Menores: 01
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 17
Homens:10 Mulheres:06 Menores: 01
Adolescente com idade inferior a 16 anos exercendo atividade:0
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 01
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: 0
Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$ 67.819,19 (sessenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos).
Número de Autos de Infração lavrados: 8
Número de Termos de Interdição lavrados: 1
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 17
Número de CTPS emitidas: 00
Número de CAT emitidas: 0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	217921981	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	21.7921809	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	217972501	0016004	(Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.
4	217921779	1310232	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

5	217922091	0000574	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados
6	217922325	1313983	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Manter moradia coletiva de famílias.
7	217922414	1313630	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
8	217922457	1314645	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originaria de denuncia direta de dois dos trabalhadores que se dirigiram à sede da GRTE/Pouso Alegre e foram atendidos no Plantão de Orientações Trabalhistas da GRT/Pouso Alegre. Demanda esta, cadastrada no Sfitweb sob o nº 15.60854-9 ; sendo expedida a OS nº 105.939.15-3.

5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Local inspecionado: FAZENDA SANTA FÉ; Zona Rural do município de Ouro Fino/MG.

Coordenadas geográficas nas proximidades da sede: S – 22.39820 O – 46.42673

5.1 - Alojamento

Localizado nas proximidades na área da sede da Fazenda Santa Fé, Coordenadas geográficas S – 22.39820 O – 46.42673, onde se hospedavam 17 (dezessete) trabalhadores e seus familiares, resultando num total de 32 (trinta e duas pessoas, sendo 12 crianças 03 adolescentes).

5.2 – Área da lavoura

A área da lavoura era localizada próximo ao local onde os alojamentos/moradias estavam instalados. No momento da inspeção, os trabalhadores se encontravam parte em atividade de colheita e outros na área dos alojamentos.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café na Fazenda Santa Fé, Município de Ouro Fino.

7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. Em 18.06.2019, durante inspeção "in loco", na sede e frente de colheita de café da Fazenda Santa Fé foi constatado.

2. Na abordagem inicial, foram identificados 17 (dezesete) trabalhadores em atividade sem a anotação do contrato de trabalho na CTPS, que laboravam na colheita de café. Trata-se de mão-de-obra migrante originária do Município de Aracatu/BA, sendo que todos estavam alojados na fazenda inspecionada. As informações e elementos de convicção obtidos permitiram afirmar que todos os 17 trabalhadores que laboravam na colheita de café, (incluindo um menor de 18 anos), foram submetidos à condição de trabalho que avilta a dignidade humana e em situação degradante, com caracterização da submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, pelas razões (além da falta de formalização do vínculo de emprego) a seguir aduzidas:

a) A contratação desses trabalhadores foi intermediada pelo Sr. [REDACTED] que também fazia parte do grupo de trabalhadores. Esse trabalhador teria recrutado os demais na região de origem (Aracatú/BA) para atender a necessidade de colheita na Fazenda Santa Fé. Cada trabalhador teria custeado sua própria passagem de vinda, em transporte coletivo clandestino, desembolsando cerca de R\$ 330,00 com passagem e alimentação no percurso.

b) Os alojamentos e moradias (em 3 edificações separadas) estavam em condições precárias de habitabilidade. Uma delas, composta de 2 quartos, 1 cozinha e 1 banheiro alojava cerca de 14 pessoas. Havia 4 famílias nessa única moradia. O banheiro dessa edificação também atendia a outras famílias que não dispunham de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

banheiro em seus alojamentos. Dessa forma, um único banheiro atendia um total de 26 pessoas, entre adultos e crianças. Também foram encontrados fogões de 2 bocas dentro dos quartos. Na segunda moradia estavam alojadas 6 pessoas, sendo 4 da mesma família. Além das duas edificações (casas), havia uma adaptação de moradia/alajamento em parte de um galpão em estrutura de madeira (com características de edificação para silo para armazenamento de material em palha ou ensacado) que abrigava uma família do empregado [REDACTED] casal mais três crianças de entre 2 e 4 anos de idade) – dotada de estrado improvisado abrigando um colchão de casal de fina espessura. Nesse espaço não haviam instalações sanitárias e o cômodo tinha frestas nas paredes e pisos que prejudicavam a vedação contra intempéries e eventuais animais/insetos.

c) As condições de higiene dos alojamentos/moradias eram precárias – apenas um banheiro de uma das casas tinha chuveiro funcionando e servia para atender todos as demais pessoas alojadas. Acrescente-se ainda que as condições de iluminação e ventilação eram deficientes. As instalações elétricas estavam visivelmente improvisadas.

d) Vários trabalhadores não possuíam cama e dormiam sobre colchões instalados diretamente sobre o chão; as poucas camas possuíam estrados improvisados e colchões com espessura inadequada (muito fina). Cabe destacar que as camas improvisadas eram insuficientes para todos, havendo necessidade de uma única cama comportar até 4 pessoas. Alguns trabalhadores dormiam em colchões no chão.

e) As moradias/alajamentos não eram dotadas de armários ou outro tipo de mobiliário para a guarda de pertences pessoais e alimentos/mantimentos.

f) Foram encontrados fogareiros instalados em quartos no interior dos alojamentos/moradias.

g) Também foram identificados recipientes contendo combustível (gasolina) no interior de quartos – tal combustível era utilizado para abastecer maquininhas de colher café (derrijadeiras).

h) Declarações dos empregados deram conta de que o empregador não estava fornecendo mantimentos regularmente; que trouxeram alguns itens da cidade de





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

origem, mas não era suficiente para produzir uma alimentação básica para reposição de suas energias diárias.

i) Os salários não estavam sendo pagos regularmente, e o empregador não mantinha um controle de produção objetivo e transparente sobre a quantidade de colheita de cada empregado – parte do que foi pago era repassado para um ou dois trabalhadores que se incumbiam de dividir com os demais.

j) Os trabalhadores não eram suprimidos de meio de locomoção para irem da Fazenda (alojamentos) até a cidade de Ouro Fino (distante cerca de 25 km de distância) para adquirem bens de consumo ou darem assistências médica às crianças – tinham que contratar os serviços do encarregado da Fazenda [REDACTED] que cobrava R\$ 50,00 que utilizava seu veículo particular como fretamento, (cobrando R\$50,00 por viagem); levando os empregados a contraírem dívida para serem pagas com o recebimento dos salários.

k) O empregador não fornecia E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc. – parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados ou utilizavam vestuário já trazidos na viagem. É oportuno salientar que na frente de colheita havia empregado trabalhando descalço.

l) O posicionamento geral dos trabalhadores é de que não tinham recursos para retornarem as suas cidades natais; que tinham custeado as passagens de vinda (mais despesas com alimentação) e não foram ressarcidos pelo empregador.

m) Alguns trabalhadores contraíram dívidas com a aquisição de máquina para colher café (derrigadeira) que seriam pagas com o recebimento dos salários ou descontados dos mesmos. Informaram que o empregador havia incentivado a aquisição desse tipo de máquina, custando cerca de R\$ 2.400,00, com o objetivo de aumentar a colheita.

n) Tinham combinado o valor da medida colhida (saco de 60 litros) inicialmente a R\$ 11,00 e, depois, a R\$ 15,00 cada.

o) A potabilidade da água que era consumida não pode ser comprovada durante a ação fiscal – informações deram conta de que era capitada numa mina localizada na área da fazenda e canalizada até às moradias.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

p) A frente de colheita não era dotada de instalações sanitárias, nem de abrigo para proteção de intempéries durante o consumo da alimentação.

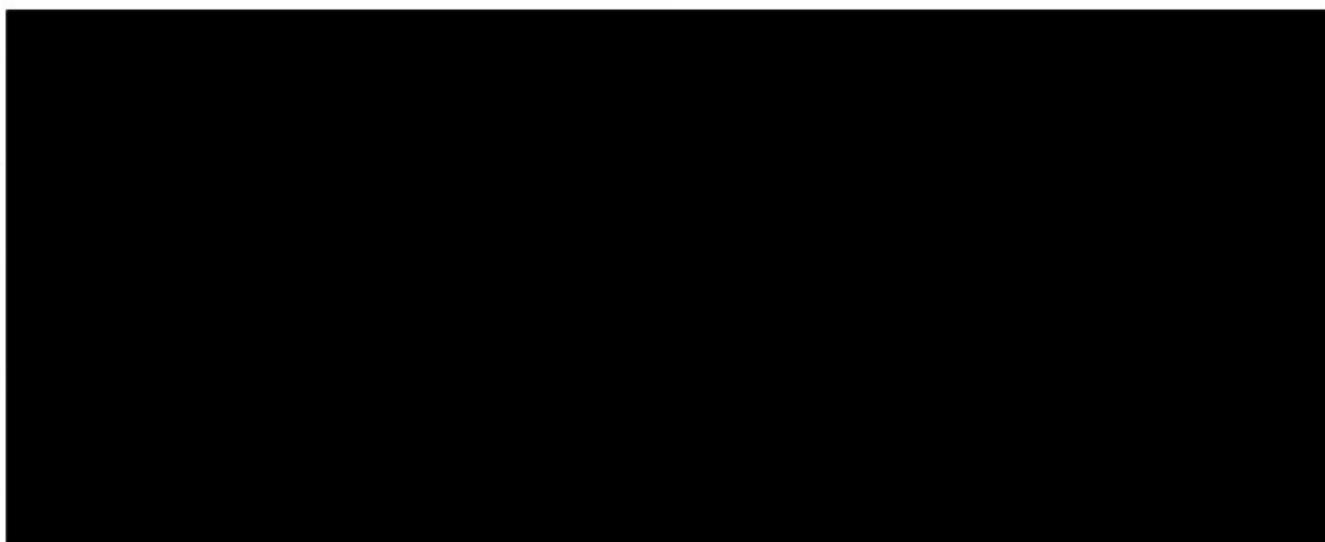
q) O empregador não fornecia vasilhame térmico para os trabalhadores armazenarem e transportarem água para consumo nas frentes de trabalho - alguns adquiriram recipientes térmicos com custeio próprio, outras transportavam em garra tipo Pet.

r) Em decorrência da precariedade das moradias/alojamentos, os trabalhadores foram retirados do local e hospedados numa Pousada localizada no município de Ouro Fino – lá, permaneceram por cerca de duas semanas, até que toda documentação e acerto rescisório fosse devidamente concretizado com a assistência dos AFT's designados pela Ação Fiscal em tela.

s) Tendo em vista que a data do embarque para retorno a cidade de origem foi no dia seguinte à data do acerto rescisório efetuado na sede da GRT/Pouso Alegre, o empregador custeou a hospedagem de todos os trabalhadores e seus familiares num hotel na cidade de Pouso Alegre e, no dia seguinte, com o apoio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, foram transportados até o Ponto de Embarque (Restaurante GRAAL/Bela Vista), localizado na Rodovia Fernão Dias, a 15km, no município de São Sebastião da Bela Vista.

3. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS EM ATIVIDADE:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.



8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

1. Em entrevista, os obreiros informaram serem originários da Bahia (Aracatu) que vieram trabalhar diretamente para [REDACTED] sob administração [REDACTED] Auxiliar Administrativo – CPF [REDACTED] tendo





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

sido intermediário nas contratações o trabalhador [REDACTED] Disseram ainda que custearam as despesas com passagens e alimentação durante a viagem.

9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

1. Não houve embaraço à fiscalização.

2. O Empregador buscou atender todas as solicitações e recomendações transmitidas pelos AFT's no decorrer da Ação Fiscal; dentre as quais é pertinente destacar: a) retirada imediata dos trabalhadores da área da Fazenda (moradias e alojamentos) custeando Pousada (hospedagem e alimentação) para todos os trabalhadores e seus familiares até a data (01.07.19) do acerto rescisório na sede da GRT/Pouso Alegre – cabe salientar que as hospedagens (pernoite) do dia 01 para o dia 02.07.19 na cidade de Pouso Alegre, (após a efetivação do acerto rescisório) foram custeados pelos trabalhadores. Tal fato se deu em decorrência dos AFT's constarem, em último momento (durante o acerto das verbas) que as passagens adquiridas seriam utilizadas pelos empregados para permutar o transporte em linha clandestina a fim de adiantarem o tempo de viagem em um dia (a linha oficial somente passaria no ponto de embarque do GRAAL/Bela Vista no dia 02.07.19, por volta das 21h). Embora houvesse a tentativa de extrair do empregador mais recursos para a hospedagem em Pouso Alegre, esse alegou total falta de recursos financeiros para tal feito, pois tinha feito empréstimo para a quitação das verbas e não tinha mais meios para obter mais recursos. _ o embarque dos mesmos para suas cidades de origem; b) Custeio de passagens mais verba para alimentação para todos os trabalhadores e seus familiares, a fim de retornarem para a cidade de Aracatú/BA; c) Custeio dos transportes para realização do traslado de Ouro Fino para Pouso Alegre para fins de formalização das rescisões contratuais; d) Pagamento integral das verbas rescisórias considerando a produção real de cada trabalhador; e) Ressarcimento de 80% das despesas com alimentação efetuadas diretamente pelos trabalhadores; f) Ressarcimento do valor gasto pelos trabalhadores com a aquisição de maquina para colher café (derriçadeira) para trabalhar diretamente na Fazenda Santa Fé.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. Todos os trabalhadores relacionados no item 7 (3) tiveram seus registros e anotações na CTPS regularizados na ação fiscal.

2. O empregador não efetuava o controle de jornada de trabalho de nenhum de seus empregados em registro manual, mecânico ou sistema eletrônico, apesar de ter mais de dez empregados.

3. O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.

4. Os salários não estavam sendo pagos regularmente. Os trabalhadores não tinham clareza sobre seus créditos salariais e data certa em que os pagamentos seriam realizados.

5. Não havia controle da jornada de trabalho.

11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

1. As casas e edificações utilizadas como alojamento/moradia dos 17 trabalhadores e seus familiares (15 – crianças e adolescentes) apresentavam condições irregulares e indignas, tendo sido objeto de minuciosa inspeção, inclusive com registro fotográfico. Piso em cimento queimado; sem forro; instalação elétrica improvisada (sem segurança); instalações sanitárias defeituosas (além de sem higienização) – uma das





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

edificações foi improvisada em um galpão de madeira, sem vedação, ventilação e iluminação adequados e sem instalações sanitárias.

2. Todos os cômodos estavam em precárias condições de limpeza e higiene, contendo alimentos, roupas, pertences pessoais, ferramentas, garrafas plásticas contendo combustível (utilizado nas derriçadeiras), além de botijões de gás, tudo isso espalhado pelos cômodos. Inexistiam armários e locais adequados para a armazenagem e conservação de alimentos. O banheiro estava em péssimas condições de limpeza e higiene.

3. Não foram realizados exames médicos para atestar condições da saúde para a realização dos trabalhos.

4. Também foi constatado que não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, tais como: calçados, luvas, óculos de proteção contra impacto; protetor auricular, etc.

5. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra intempéries para os trabalhadores realizarem suas refeições.

6. Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais determinaram a retirada dos trabalhadores do local e deram. Ainda no decorrer da noite do mesmo dia, todos os trabalhadores e familiares foram hospedados em uma Pousada na Cidade de Ouro Fino/MG.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

2. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial - Operação de Resgate - onde o empregador foi convocado para comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre acompanhado por uma comissão trabalhadores com o objetivo de se definir os valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso.

3. Cabe salientar que do início (18.07.19) da ação fiscal (inspeção in loco) até a data do acerto rescisório (com os trabalhadores hospedados e alimentados sob as custas do empregador, transcorreram 14 (quatorze) dias – o acerto rescisório foi efetuado em 01.07.19.

4. No dia 01.07.19 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCTs com motivo de desligamento sem justa causa).

5. Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores e seus familiares.

6. Os AFT's acompanharam o traslado (efetuado com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Pouso Alegre) dos trabalhadores e seus familiares até o ponto de embarque no GRAAL/Bela Vista, as margens da BR-381.

13. CONCLUSÃO

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRT/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 17 (dezessete) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão do alojamento ofertado aos empregados e às condições a que estavam submetidos os empregados nas relações de trabalho e frentes de trabalho.

3. O presente relatório contém 16 (dezesseis) laudas e mais um Apêndice composto por 06 (seis) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 21 de agosto de 2019.

